

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública é regida pelo denominado regime jurídico administrativo, isto é, há um conjunto de regras que sobre ela incide, definindo prerrogativas e deveres, sempre com a finalidade de preservar o interesse da coletividade.

Esse regime tem a sua gênese no art. 37, *caput*, da CF/1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A **administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá** aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por guardar maior pertinência com o objeto dos projetos de lei que seguem como anexo, incumbe chamar atenção para a norma oriunda do princípio de da legalidade.

No âmbito de direito público, vigora o denominado princípio da legalidade estrita, que traz como consequência prática a imposição de que o poder público somente poderá fazer aquilo que está previsto em lei, dentre as quais a que estabelece o denominado plano plurianual por um período de 04 (quatro) anos.

Em outros termos, tem-se que uma determinada atuação que demande dispêndio financeiro por parte de um ente público deve ter a ação prevista no plano plurianual.

Ocorre que, ante o caráter de extremo dinamismo que marca a atuação administrativa, nem sempre é possível prever e fazer constar na referida lei, as ações necessárias para que o ente atenda determinada necessidade que surge.

É exatamente esta a situação que ensejou a elaboração do projeto de lei que segue como anexo.

Ora, é de grande relevância que uma gestão, diante de necessidade pública ou de interesse social, venha a desapropriar bem de particular, com o intuito de uso no âmbito educacional, cultural, de esporte ou de lazer, mas, sempre voltado ao bem da coletividade.

A esta desapropriação, como preconiza o art. 5º, XXXIV, da CF, deve corresponder indenização com justo valor e em dinheiro, para quem sofre seus efeitos.

Pois bem, é justamente este o ponto. O Município de Angical do Piauí/PI não tem a ação no plano plurianual 2022/2025.

Nestes termos, faz-se necessário o uso do crédito suplementar, na sua forma de crédito especial, haja vista que este corresponde aos créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

Ressalte-se, que o uso desta sistemática possui expressa autorização no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, *ex vi*:

Art. 7º A Lei de Orçamento **poderá conter autorização ao Executivo para:**

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecendo as disposições do artigo 43;

Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma normativo diz:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, em sendo estabelecida autorização e havendo recursos disponíveis, mostra-se plenamente possível a criação da ação que ora se objetiva com o projeto de lei em anexo.

Ante o exposto, o projeto de diploma normativo em destaque deve ser apreciado e aprovado por essa casa legislativa com a maior brevidade possível, posto que objetiva o atendimento de interesse da coletividade angicalense.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.07 10:34:00
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005, de 07 de fevereiro de 2023.

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Angical do Piauí, para o quadriênio de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 3º na Lei Municipal nº. 673. de 06 de dezembro de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Angical, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0010 – Cultura Viva

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1030	Construção de um Centro de Cultura	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	P	Centro Construído	Unidade	01	205.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 07 de fevereiro de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.07 10:34:18
-03'00'
Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal